

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES ao Excelentíssimo Senhor Prefeito solicitando informes sobre a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros individuais em cada unidade autônoma dos condomínios em geral, nos termos do Artigo 58, XVII da Lei Orgânica do Município de Santo André.

Senhor Presidente,

Considerando que medição individualizada de água nos edifícios residenciais é uma das alternativas para amenizar os danos ambientais causados pelo homem, além de ser uma questão de equidade entre os condôminos;

Considerando que a adoção da individualização de hidrômetros de água em apartamentos traz diversos benefícios às partes envolvidas, pois os moradores terão equidade na cobrança do seu consumo de água, o que irá gerar satisfação e incentivo ao uso racional da água;

Considerando que o usuário que é bom pagador, jamais terá sua água cortada pela irresponsabilidade dos maus pagadores, já para a concessionária de água, representa uma acentuada redução no índice de inadimplência, já que somente é cortada a água dos maus pagadores, que na prática, passam a serem bons pagadores, melhorando o relacionamento empresa/cliente; e que os órgãos governamentais de controle do meio ambiente, tais como a ANA – Agência Nacional de Águas e a ADASA – Agência Reguladora de Água e Saneamento, também agradecem os impactos positivos na redução de volume de água consumido e conseqüente redução do volume efluente de esgoto gerado com a da adoção de um sistema individualizado;

Considerando que o prédio que dispõe de apenas um hidrômetro o uso da água é abusivo, irracional, pois o consumidor não percebe diretamente os efeitos do consumo descomedido. A tarifa relativa ao consumo de água compõe, juntamente com outras despesas, a taxa condominial cobrada mensalmente e que, geralmente, possui valores exorbitantes;

Considerando que a individualização possui inegavelmente aspecto sócioeducativo-financeiro dado que após a instalação do medidor do consumo de água de cada



apartamento, o consumo passa a ser racionalizado, já que o consumidor tem a consciência de que arcará sozinho com o gasto imoderado;

Considerando que a medição do consumo realizada por meio de um único hidrômetro incentiva a inadimplência já que, ao final do mês, a responsabilidade pelo pagamento é do condomínio e não do condômino. Tal situação causa à administração financeira do prédio grandes transtornos. E, ao final, alguns pagam pelo desperdício dos outros;

Considerando que a individualização, de maneira geral, beneficia as finanças do condomínio, pois há uma queda da taxa condominial. Beneficia as Companhias de Água e Esgoto, já que ocorre queda na inadimplência e, por fim, também, beneficia os moradores que passam a pagar pelo que efetivamente consomem;

E, principalmente considerando o que dispõe a Lei n. 8.967/2007, qual seja, a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros individuais em cada unidade autônoma dos condomínios em geral, bem como sua alteração no parágrafo único do artigo 2º e artigo 5º, promovida pela a Lei n. 9.216/2010;

REQUEIRO à MESA após ouvir o douto Plenário nos termos do artigo 58, inciso XVII do Regimento Interno, seja expedido ofício à Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, com cópia do presente requerimento, solicitando as seguintes informações sobre a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros individuais em cada unidade autônoma dos condomínios em geral:

1. Considerando o vigor da Lei n 8.967/2007, bem como sua alteração no parágrafo único do artigo 2º e artigo 5º, promovida pela a Lei n. 9.216/2010 ela esta sendo aplicada no município?
2. As unidades autônomas dos condomínios em geral estão sendo obrigados a instalar hidrômetros individuais?
3. De acordo com a alteração promovida pela “Lei 9.216/2010 que determina o prazo de 1 (um) ano a contar da entrada em vigor da presente lei,” há algum controle da manifestação dos condomínios a respeito do tema?



4. Caso não esteja ocorrendo essa obrigatoriedade no município, o que é necessário para a implementação e o consequente funcionamento da mesma?

Plenário "João Raposo Rezende Filho – Zinho", em 02 de Agosto de 2022.

Dr. Pedro Awada
Vereador

